

APROVADO EM : 11/02/2021

ENVIADO AO EXECUTIVO
EM : 12/02/2021

PROJETO DE LEI Nº 09/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Benjamin Constant do Sul, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Conselho Municipal do Idoso de Benjamin Constant do Sul, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 membros titulares e 06 membros suplentes, assim indicados:

I – 03 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, indicados pelas respectivas entidades:

Representantes das entidades Privadas:

- 1 – Associação Cultural de Radio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul;
- 2 - Escritório Municipal da Ascar/Emater;
- 3 - Comunidade Indígena de Votouro Benjamin Constant do Sul.

II – 03 titulares e seus respectivos suplentes de Órgãos ou Secretarias Governamentais, indicados pelo Prefeito municipal:

Representantes Governamentais:

- 1- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2- Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- 3- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Trânsito;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município:

- I – promover a integração do idoso no contexto social;
- II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;
- IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo-o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e alterações posteriores;

X – deliberar sobre o seu estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 4 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Idoso do Município, consideram-se idoso quaisquer pessoa a partir dos 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - O exercício das funções do conselheiro designado é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

Nilton José Valentini
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar no Município de Benjamin Constant do Sul o Conselho Municipal do Idoso, visando, conforme descrito no artigo 3º do Projeto de Lei, promover ações e medidas para promover a integração, a saúde e o bem estar dos idosos do Município.

É sabido que a expectativa de vida da população vem aumentando ao longo das últimas décadas e, assim, a população idosa, a qual com as inúmeras mudanças da sociedade ao longo dos últimos anos, necessita de políticas públicas voltadas a integração, a saúde e bem estar desta importante parcela da sociedade, que muito já contribuiu com o desenvolvimento de nossa sociedade.

Nesse aspecto, com o presente projeto de lei, bem como o projeto de lei de n.º 10, que pretende criar o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, o Executivo Municipal com a sociedade civil de Benjamin representada pela entidades que atuam na defesa dos idosos e/ou fomentam atividades de integração, visam criar mecanismos para promover a saúde, a integração e bem estar dos idosos de Benjamin.

Frisa-se que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini
Prefeito